MUNICÍPIO DE SANTANA

ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:----------

1º Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Teófilo Alírio Reis Cunha, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão 09259644 4 ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até 06 de janeiro de 2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante; ----------

E, ----------

2º Outorgante

Freguesia de São Roque do Faial, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 238 312, com sede à Estrada Rainha Dona Maria II, n.º 35 Pico do Cedro Gordo, 9230-208 São Roque do Faial, representado neste ato por António Gonçalo Pêco Jardim, com domicílio profissional à dita Estrada Rainha Dona Maria II, n.º 35, titular do Cartão de Cidadão 8912761, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2021, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Freguesia de São Roque do Faial ou Segundo Outorgante; --

É celebrado o presente Acordo de Execução visando a concretização da delegação de competências, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 130.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a autorização prévia dos respetivos órgãos deliberativos, que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------

Avenida 25 de Maio, n.º 2 – 9230-116 SANTANA * Website: cm-santana.com *
E-mail gap@cm-santana.com * Telefone: 291 570 200 * Fax: 291 570 201 * NIF: 511 239 980

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Acordo de Execução estabelece as condições do exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 132.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas nas juntas de freguesia, designadamente: ----------
   a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; ----------
   b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; ----------
   c) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. ----------
2. As vias, espaços públicos, respetivas sarjetas e sumidouros, e espaços envolventes aos estabelecimentos de ensino objeto do presento acordo estão identificados no documento anexo, sob a epígrafe "Proposta de Acordo de Execução". ----------

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o acordo

1. Na execução do presente Acordo de Execução observar-se-ão: ----------
   a) As cláusulas do mesmo; ----------
   b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
2. Subsidiariamente, aplica-se ainda o Código do Procedimento Administrativo. ----------

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações

1. São obrigações da Câmara Municipal: ----------
   a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; ----------
   b) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato; -------
   c) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas; ----------
   d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Acordo;----------
2. São obrigações da Junta de Freguesia: ----------
   a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente Acordo; ----------
   b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; ----------

Avenida 25 de Maio, n.º 2 – 9230-116 SANTANA * Website: cm-santana.com *
E-mail gap@cm-santana.com * Telefone: 291 570 200 * Fax: 291 570 201 * NIF: 511 239 980

c) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal de Santana, nos termos da alínea c) do número anterior; ----------

d) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, no que se refere a aquisição de bens e ou serviços necessários à prossecução das matérias delegadas; ----------

e) Apresentar os relatórios referidos na cláusula 5.ª, circunstanciado à execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito das competências delegadas. --------

Cláusula 4.ª
Transferências financeiras

1. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão transferidas mensalmente e estão identificadas no documento anexo sob a epígrafe "Proposta de Acordo de Execução". ----------
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 08 de cada mês. ----------

Cláusula 5.ª
Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínuo, pelos serviços municipais, que, para o efeito, realizarão as iniciativas tidas por necessárias, incluindo visitas aos locais objeto da presente concretização da delegação de competências.
2. Reserva-se à Câmara Municipal de Santana o direito de solicitar a prestação de todas as informações que sejam consideradas pertinentes para a avaliação da execução do presente Acordo.----------
3. A Junta de Freguesia submete até ao final dos meses de julho e janeiro, um relatório de avaliação da execução das competências transferidas pelo presente acordo, que será apreciado na reunião imediatamente seguinte da Assembleia Municipal. ----------

Cláusula 6.ª
Modificação e cessação do acordo

1. O presente Acordo pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e previsível das circunstâncias em que foi fundada a decisão de celebrar a presente concretização da delegação legal de competências ou

Avenida 25 de Maio, n.º 2 – 9230-116 SANTANA * Website: cm-santana.com *
E-mail gap@cm-santana.com * Telefone: 291 570 200 * Fax: 291 570 201 * NIF: 511 239 980

quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. ----------

2. O presente acordo pode ainda cessar por resolução ou revogação. ----------
3. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento das obrigações que cabem a cada um dos Outorgantes ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 123.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo. ----------
5. As partes podem ainda suspender o acordo com os fundamentos referidos no número 3 da presente cláusula. ----------
6. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------
7. Qualquer modificação ou figura de cessação deve obedecer à forma escrita. ----------

Cláusula7.ª
Vigência

1. O presente acordo iniciará os seus efeitos no dia 01 de julho de 2018 e manter-se-á vigente porquanto durar o mandato da Assembleia Municipal, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. ----------
2. O acordo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município.-----
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município. ----------

Cláusula 8.ª
Dotação orçamental

A despesa decorrente do presente acordo tem cabimento na rubrica 04.05.03.02 do orçamento em vigor – Proposta N.º 437/2018 –, e tem compromisso registado sob o número 2018/621.----------

Avenida 25 de Maio, n.º 2 – 9230-116 SANTANA * Website: cm-santana.com *
E-mail gap@cm-santana.com * Telefone: 291 570 200 * Fax: 291 570 201 * NIF: 511 239 980

Cláusula 9.ª

Aprovação e publicidade

1. O presente Acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de junho de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 25 de junho de 2018. ----------
2. O presente Acordo será disponibilizado na página web do Município de Santana, com o endereço www.cm-santana.com, na página web da Freguesia de São Roque do Faial, com o endereço www.jf-saoroquedofaial.pt, e afixado em local próprio das respetivas sedes. ---

O presente Acordo de Execução é lavrado em dois exemplares de seis páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades. ----------

Arquivam-se cópias dos seguintes documentos: ----------

a) Proposta N.º 82/2018, sob a epígrafe "Celebração de Acordo de Execução para a concretização da Delegação Legal de Competências da Câmara Municipal de Santana na Junta de Freguesia de São Roque do Faial" e respetivos anexos, designadamente o documento titulado "Proposta de Acordo de Execução"; ----------
b) Deliberações dos órgãos do município, que autorizaram a celebração do presente Acordo;
c) Deliberações dos órgãos da Freguesia, que autorizaram a celebração do presente Acordo. -

Paços do Concelho de Santana, 19 de julho de 2018.

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

Avenida 25 de Maio, n.º 2 – 9230-116 SANTANA * Website: cm-santana.com *
E-mail gap@cm-santana.com * Telefone: 291 570 200 * Fax: 291 570 201 * NIF: 511 239 980